



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Palmerio Colomo		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Palmerio Colomo, na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08597845-0	PARECER Nº 0019/2009	APROVADO EM: 02.02.2009

I – RELATÓRIO

Palmerio Colomo solicita, neste processo protocolado sob o nº 08597845-0, a homologação dos estudos feitos por ele no "Liceo Classico Statale "G. Siotto-Pintor", de Cagliari, Itália, onde recebeu o diploma de maturidade clássica, após o ano escolar 1974-1975, e a seguinte nota "trinta e seis sexagésimos."

Apresenta, ainda, o histórico escolar e o visto do Consulado Brasileiro em Roma, na Itália. Toda a documentação está traduzida da língua italiana para o português por Tradutora Pública e Intérprete Comercial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei Federal nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005/CEC que, assim, determina: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação"

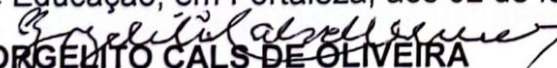
III – VOTO DO RELATOR

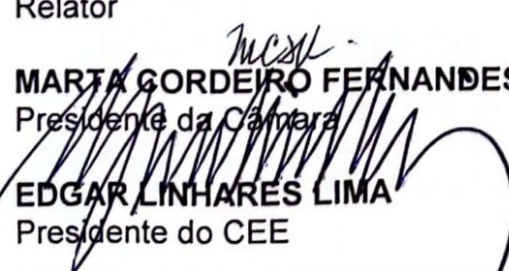
Compridas as exigências supracitadas, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Palmerio Colomo, na escola italiana, considerando o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2009.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA GORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE